



Estado do Maranhão  
Legislativo Municipal  
**CAMARA DE CIDELANDIA**

**LEI Nº 060/2000**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CIDELANDIA, ESTADO DO MARANHAO;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 025, de 14 de Fevereiro de 2000, combinado com o artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal, aprovou eu, Presidente da Casa, PROMULGO a seguinte Lei:

ART.1º- Os subsídios mensais do senhor Prefeito Municipal a partir de primeiro de Janeiro de 2001, serão da ordem de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**, sujeitos aos descontos previstos em Lei, vedado o pagamento de Verba de Representação e outros adicionais salariais, nos termos da Emenda Constitucional numero 19, de 04 de Junho de 1998.

ART.2º- Os subsídios mensais do senhor Vice-Prefeito Municipal a partir de primeiro de Janeiro de 2001, serão da ordem de R\$ **3.000,00 ( três mil reais)**, sujeitos aos descontos previstos em Lei, vedado o pagamento de Verba de Representação e outros adicionais salariais, nos termos da Emenda Constitucional Federal numero 19, de 04 de Junho de 1998.

ART.3º- Os subsídios mensais do senhor Vereador a partir de primeiro de Janeiro de 2001, serão da ordem de **30%(trinta por cento)**, aplicado sobre o valor do subsidio mensal do senhor Deputado Estadual, sujeitos aos descontos previstos em Lei, nos termos da Emenda Constitucional Federal numero 025, de 14 de Fevereiro de 2000.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplica-se a este artigo, o disposto no artigo 29, Inciso VII, da Constituição Federal.

ART.4º- Não será permitido o pagamento de Verba de Representação ao senhor **Presidente** da Câmara Municipal e outros adicionais salariais, em cumprimento **da Emenda** Constitucional Federal numero 19, de 04 de Junho de 1998.



**Estado do Maranhão**  
**Legislativo Municipal**  
**CAMARA DE CIDELANDIA**

Continuação/folhas 02.

ART.5º- Será feito o pagamento ao senhor Vereador participante de sessão extraordinária na ordem de 30% (trinta por cento), aplicado sobre o valor de seu ultimo subsídio recebido, ate o maximo de 03(três) sessões extraordinárias realizadas no mês.

PARAGRAFO ÚNICO: A sessão extraordinária somente será remunerada quando convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, para tratar de assuntos urgentes e relevantes de interesses do Município.

ART.6º- Esta Lei entrara em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2001, dela devendo tomar conhecimento o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o publico em geral, através da publicação de uma via no Quadro de Avisos desta Edilidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão,  
aos 15 dias do mês de Dezembro de 2000.

**PAULO CESAR MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**